

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 17 de novembro de 2014

que altera a Decisão de Execução 2014/366/UE que estabelece a lista de programas de cooperação e indica o montante global do apoio total prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a cada programa do objetivo da Cooperação Territorial Europeia para o período de 2014 a 2020

[notificada com o número C(2014) 8423]

(2014/805/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º,

Depois de ter consultado o Comité de Coordenação para os FEEL, instituído pelo artigo 150.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução 2014/366/UE da Comissão ⁽³⁾, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, a Comissão definiu a contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), para o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, mas ainda não estava em condições de indicar igualmente a contribuição do FEDER para os programas transfronteiriços e relativos às bacias marítimas a título do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV), no âmbito do Regulamento (UE) n.º 232/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾.
- (2) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, a contribuição do FEDER para os programas transfronteiriços e relativos às bacias marítimas ao abrigo do IEV, para cada Estado-Membro, deve ser concedida na condição de que também sejam concedidos montantes pelo menos equivalentes pelo IEV.
- (3) Por conseguinte, a Decisão de Execução 2014/366/UE deve ser alterada em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 259.

⁽²⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

⁽³⁾ Decisão de Execução 2014/366/UE da Comissão, de 16 de junho de 2014, que estabelece a lista de programas de cooperação e indica o montante global do apoio total prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a cada programa do objetivo da Cooperação Territorial Europeia para o período de 2014 a 2020 (JO L 178 de 18.6.2014, p. 18).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução 2014/366/UE é alterada do seguinte modo:

1) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 4.º-A

A contribuição do FEDER para os programas transfronteiriços e relativos às bacias marítimas a título do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV), no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 232/2014 para cada Estado-Membro é estabelecida no anexo V.».

2) O texto constante do anexo da presente decisão é aditado como anexo V.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de novembro de 2014.

Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO V

Contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para os programas trans-fronteiriços e relativos às bacias marítimas ao abrigo do IEV para certos Estados-Membros*(Preços correntes, em EUR)*

Estados-Membros	Transferência para o IEV
Bulgária	3 244 476
Estónia	10 230 000
Grécia	9 471 678
Espanha	117 620 933
França	12 200 000
Itália	81 539 000
Chipre	500 000
Letónia	26 100 000
Lituânia	50 000 000
Hungria	22 976 000
Malta	1 000 000
Polónia	135 800 000
Portugal	743 294
Roménia	88 000 000
Eslováquia	6 000 000
Finlândia	60 000 000
Suécia	9 000 000
TOTAL	634 425 381»